

RESOLUÇÃO Nº 02/2024 – CONCESFI

Dispõe sobre o Estágio Curricular Supervisionado e estabelece normas internas para realização do Estágio Obrigatório e Não obrigatório do Curso de Engenharia de Petróleo do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

O presidente do Conselho do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) Alteração da RESOLUÇÃO 01/2016 – CONCESFI de 17 de fevereiro de 2016;
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 29/10/2024.

RESOLVE:

APROVAR, a presente Resolução que trata dos Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório do Curso de Engenharia de Petróleo do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, de acordo com as disposições da Resolução nº 066/2014, 067/2014 -CONSUNI, OBSERVANDO A Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art.1º O Estágio curricular supervisionado é um ato educativo, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo

objetivando o seu desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional e integra seu itinerário formativo.

Art.2º O Estágio Curricular Supervisionado compreende duas modalidades:

I – Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: é contemplado na matriz curricular e a carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

II – Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório: é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art.3º Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatório e não Obrigatório do curso de Engenharia de Petróleo tem por objetivo proporcionar a oportunidade da contextualização curricular, aplicando conhecimentos adquiridos na Universidade no ambiente de trabalho, através da execução de atividades específicas no âmbito de sua futura área de atuação.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório tem duração de 360 horas-aula, ou 20 créditos, ou 300 horas.

§ 2º O regime de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser desenvolvido somente após o (a) acadêmico(a) ter sido aprovado(a) nas disciplinas de Engenharia de Poço III e Engenharia de Reservatório II.

§ 3º O Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório poderá ser desenvolvido no regime parcial mediante matrícula no curso.

§ 4º A disciplina Estágio Curricular Supervisionado, na modalidade Obrigatório, está prevista na matriz curricular para ser cursada na 10ª fase do curso, porém se o acadêmico desejar, poderá optar por antecipá-la, caso tenha cumprido o disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser realizado em órgãos públicos, Universidade, Centros de Pesquisa, Institutos e Empresas públicas ou privadas, caracterizadas como Pessoas Jurídicas, no país ou no exterior, com atuação na área de Engenharia de Petróleo, ou setores vinculados à cadeia produtiva de petróleo e gás, ou ainda, associados às áreas de pesquisa e desenvolvimento de produtos, serviços e softwares, observando a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante seu curso de graduação.

§ 6º A Universidade do Estado de Santa Catarina manterá uma plataforma eletrônica (Portal de Estágios: <https://estagios.udesc.br/>) onde ocorrerá a tramitação e inserção dos documentos inerentes ao estágio (Termo de Compromisso, Termos aditivos, Termo de Realização de Estágio, Termo de Desligamento, Plano de Atividade, Termo de Avaliação de Relatório, ou outros que venham a substituí-los).

CAPÍTULO II

DOS CAMPOS

Art. 4º Serão consideradas concedentes as Empresas e Instituições preferencialmente conveniadas que assegurem ambientes de trabalho correlatos com a formação acadêmica.

Parágrafo único. Cabe à coordenação de estágio do Centro, através do coordenador manter e atualizar o cadastro das concedentes aptas a disponibilizar vagas para os estágios.

Art. 5º São obrigações da concedente:

- I – Celebrar Termo de Compromisso, via Portal de Estágios, com o Centro e o acadêmico, e zelar pelo seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações condicentes com a expertise de formação de modo a propiciar ambiente profissional afinado com a formação acadêmica;
- III – Indicar funcionário, com formação e experiência profissional na área de conhecimento para orientar até 5 (cinco) estagiários simultaneamente;
- IV – Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário da modalidade de Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório;
- V – No término do estágio ou, a pedido do estagiário ou, a pedido da concedente, entregar o Termo de Realização do Estágio e o Termo de Desligamento, via Portal de Estágios, referente ao período de realização do estágio;

VI – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 meses, o relatório de atividades (Lei Federal 11788, de setembro de 2008);

VII – Conceder compulsoriamente na modalidade não Obrigatório e facultativamente na modalidade Obrigatório, bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada e auxílio transporte;

VIII – Assegurar ao estagiário na modalidade não Obrigatório, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias ou de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano;

IX – Aplicar ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho (Lei Federal 11788, de setembro de 2008);

X – Reduzir a carga horária do estágio à metade nos períodos de avaliação nas datas constatadas no Termo de Comunicação (o qual deve ser anexado no Portal de Estágio) para estágios na modalidade não Obrigatório;

Art. 6º Atender a proporção entre o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários;

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º O acadêmico que atender a condição do artigo 3º, estará apto a realizar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e deve dirigir-se à coordenação de estágio do curso para os encaminhamentos e demais orientações;

Art. 8º Cabe a coordenação de estágio do Centro:

- I – Celebrar Termo de Compromisso com o acadêmico e com a concedente, indicando as condições do estágio, a etapa e a modalidade;
 - II – Indicar ou referendar o professor orientador responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - III – Exigir o preenchimento do Termo de Compromisso e Termo Aditivo referente ao Plano de Atividades via Portal de Estágios;
 - IV – Exigir do estagiário da modalidade Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório a apresentação à Instituição de Ensino com periodicidade mínima de 6 (seis) meses do relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- Parágrafo único. O plano de atividades do estágio na modalidade não obrigatória deverá ser incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado o desempenho do estagiário.

Art. 9º Cabe ao coordenador de estágio do curso:

- I – Orientar o acadêmico quanto à documentação, normas, formulários e demais providencias necessárias ao cumprimento do estágio.
- II – Orientar o acadêmico na escolha do orientador entre os professores do departamento.
- III – Elaborar lista dos professores aptos a orientar e informá-los de suas obrigações.
- IV – Encaminhar oficialmente o estagiário à concedente.
- V – Enviar semestralmente a declaração de frequência à concedente.

Art. 10 Cada professor apto poderá orientar:

- I – Para o curso de Engenharia de Petróleo no máximo 5 (cinco) estagiários, conforme prevê Resolução 029/2009 – CONSUNI.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art.11 O orientador do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio e do estagiário e tem caráter obrigatório.

Art.12 O supervisor do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será indicado pela concedente e é responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário no local de desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Cabe a concedente indicar um funcionário de seu quadro de pessoal como supervisor de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento, e não exceder a supervisão de 5 (cinco) estagiários simultaneamente.

Art.13 A concedente deverá comunicar o nome do supervisor do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório ao estagiário e ao professor orientador.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE ATIVIDADES

Art.14 O Plano de Atividades é o instrumento que detalhará as ações a serem desenvolvidas pelo estagiário e visa contextualizar o saber teórico com o ambiente de trabalho e deverá conter atividades inerentes a área de atuação e a respectiva duração das ações e deve ser elaborado em comum acordo entre o estagiário, supervisor e orientador.

Art.15 O Plano de Atividades deverá acompanhar o Termo de Compromisso, no Portal de Estágios, e é vedado o início do estágio sem sua elaboração.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art.16 O estagiário deverá desenvolver atividades de caráter profissionalizante, estritamente vinculadas às atribuições da formação acadêmica.

Parágrafo único. A ética profissional é premissa de formação, em particular no respeito as determinações legais, no cumprimento das atribuições, no modo de se vestir, no relacionamento com a pessoas envolvidas com as atividades, sejam dirigentes ou subordinados e no zelo ao patrimônio da concedente.

Art.17 A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo com a concedente, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar:

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estágios na modalidade não Obrigatório

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para o estágio na modalidade Obrigatório, e até 40 horas semanais se o estágio for realizado em período integral, conforme Lei 11788.

Art.18 A duração do estágio na modalidade não Obrigatório, não poderá exceder 2 (dois) anos na mesma concedente.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO, AVALIAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

Art.19 Ao término do estágio, o acadêmico deverá elaborar um relatório cujo conteúdo expressa seu exercício no ambiente de trabalho e o cumprimento do plano de atividades.

Parágrafo único. O relatório deverá ser elaborado individualmente de acordo com os padrões estabelecidos na presente norma e atender a Resolução 001/2012 – CONSEPE (Manual para Elaboração de Monografias, Teses, Relatórios de Estágio e Trabalhos de Conclusão de Curso).

Art.20 A avaliação do estágio terá caráter processual, logo, cabe ao supervisor de estágio o preenchimento do Termo de Realização do Estágio, com vista ao

estagiário, e comunicar ao orientador durante a realização do estágio as dificuldades em sua execução.

Art.21 Cabe ao orientador acompanhar, auxiliar e avaliar o relatório de estágio preenchendo o Termo de Avaliação do Relatório de Estágio e encaminhá-lo com os demais documentos ao coordenador de estágio do curso para o registro no sistema acadêmico.

Parágrafo único. O professor orientador de estágio da modalidade Obrigatório deve assegurar a entrega até 1 (uma) semana antes do último dia do semestre letivo, para inserção de notas e frequência no sistema acadêmico.

Art.22 O coordenador de estágio do curso emitirá a média final, entre 0 (zero) a 10 (dez) com um decimal, quantificando as menções do orientador e supervisor e será obtida pela média aritmética das avaliações do Orientador e do Supervisor.

§ 1º Caso a média final seja inferior a 5,0 (cinco), o acadêmico estará reprovado e deverá refazer o estágio em outra concedente sob a orientação de outro professor.

§ 2º Caso a média final seja igual ou superior a 5,0 (cinco), o acadêmico estará aprovado na disciplina de estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO VIII

DA CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.23 O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório será avaliado pelo supervisor e orientador de estágio segundo critérios qualitativos presentes nos Termos de Realização do estágio e de Avaliação do relatório de estágio.

Art.24 Será considerado reprovado na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório o acadêmico que deixar de entregar o relatório de

estágio ou entregá-lo com atraso sem justificativa escrita aceita pelo coordenador e orientador. Quando ao tempo de atraso, se cabe justificativas avaliados por comissão, conforme Resolução nº 66/2014-CONSUNI.

Art.25 O acadêmico deverá encaminhar cópia digital corrigida do relatório de estágio para a coordenação de estágio do curso, com todos os Termos inclusos, inclusive os Termos de Avaliação, até o final do semestre letivo.

Art.26 Para o Estágio Curricular Supervisionado não Obrigatório é dever do coordenador encaminhar semestralmente ao supervisor do estágio ou a concedente o Atestado de Frequência e o Termo de Comunicação referente as avaliações semestrais e em caso de prorrogação do estágio providenciar o Termo Aditivo de Prorrogação (Anexo VI) de Estágio não Obrigatório.

Art.27 Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo comitê de avaliação do estágio curricular do Centro e esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art.28 A Resolução estará sujeita a alterações conforme o regimento interno.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.29 Os acadêmicos realizando Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado em empresas fora da cidade de Balneário Camboriú, poderão optar pelo Regime Especial de Frequência, regulamentado pela Resolução nº 03/2024 – CONCESFI ou a que venha a substituí-la, e cursar até 12 (doze) créditos de disciplinas de forma não presencial.

Art. 30 Fica revogada a Resolução nº 01/2016 - Concesfi.

Balneário Camboriú, 31 de outubro de 2024.

Prof. Oséias A. Pessoa

Presidente do Concesfi



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1H6O0QN7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OSEIAS ALVES PESSOA (CPF: 920.XXX.989-XX) em 31/10/2024 às 13:10:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:37:38 e válido até 30/03/2118 - 12:37:38.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzkxMTZfMzkxNTIfMjAyNF8xSDZPMFFONw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00039116/2024** e o código **1H6O0QN7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.